

# RESPOSTA IMPUGNAÇÃO CONCURSO PÚBLICO № 001/2016 EDITAL № 001/2016 – MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO:

Com relação aos pedidos de impugnação ao Concurso Público nº 001/2016, aberto pelo Edital nº 001/2016, do Município de Primeiro de Maio, a Comissão Organizadora de Concursos da FAUEL e a Comissão Municipal do Concurso em questão vêm prestar os esclarecimentos que seguem:

### 1) CONTEÚDOS DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:

#### "- Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Engenheiro Civil

(...) no Anexo III — Conteúdo Programático, não consta nas matérias específicas para o cargo de Engenheiro Civil as principais Leis Municipais.

A Lei Complementar 05/2016 — Plano diretor Municipal constam as principais diretrizes do processo de planejamento municipal, matéria inerente ao cargo de Engenheiro Civil, que deve constar especificamente do conteúdo programático da prova de conhecimentos específicos, uma vez que a elaboração de projeto de construção faz parte das funções a serem desempenhadas pelo profissional, conforme Anexo II — Atribuição dos cargos.

Fazem parte do Plano diretor Municipal: a) LC 07/2016 – Sistema Viário; b) LC 08/2016 - Código de Obras; c) LC 10/2016 – Uso e Ocupação do Solo; d) LC 11/2013 – Parcelamento do solo urbano.

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal contém diversos dispositivos que devem ser observados pelo profissional da área.

Desta feita, <u>requer sejam tais leis complementares incluídas no Conteúdo Programático da Prova de</u> Conhecimentos Específicos para o cargo de Engenheiro Civil."

## "- Falta de conteúdo programático da Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Arquiteto

Foi previsto no Edital do Concurso Público 01/2016 que a prova objetiva seria composta de 30 (trinta) questões, distribuída conforme item 7.3 do edital, ou seja, com 16 (dezesseis) questões de conhecimentos específicos do cargo.

No entanto, no Anexo III – Conteúdo Programático, não consta as matérias específicas para o cargo de Arquiteto."

#### "- Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Arquiteto

(...) como medida preventiva, <u>requer constem as principais Leis Municipais na prova de conhecimentos específicos</u>.

A Lei Complementar 05/2016 – Plano diretor Municipal constam as principais diretrizes do processo de planejamento municipal, matéria inerente ao cargo de arquiteto e Urbanista, que deve constar especificamente do conteúdo programático da prova de conhecimentos específicos.

Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina - Paraná



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina

Fazem parte do Plano diretor Municipal: a) LC 07/2016 – Sistema Viário; b) LC 08/2016 - Código de Obras; c) LC 10/2016 – Uso e Ocupação do Solo; d) LC 11/2013 – Parcelamento do solo urbano.

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal contém diversos dispositivos que devem ser observados pelo profissional da área.

Desta feita, <u>requer sejam tais leis complementares incluídas no Conteúdo Programático da Prova de</u> <u>Conhecimentos Específicos para o cargo de Arquiteto."</u>

## "- Prova de Títulos para os cargos de Engenheiro Civil e Arquiteto

(...) Especificamente quanto à experiência profissional, contida no item 9.8, alínea "b", foi permitida apenas apresentação de contrato de trabalho/prestação de serviços, nos casos de profissional autônomo, com a devida identificação do candidato, dos serviços prestados e das datas de início e término da contratação.

Porém, nos casos de profissional autônomo com o Engenheiro Civil e o arquiteto que emitem RRT — Registro de Responsabilidade Técnica (CAU — Conselho de Arquitetos e Urbanistas) e ART — Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, tais documentos comprovam a efetiva prestação de serviços, sendo um contrato de prestação de serviços autônomos.

(...) Por isso, <u>requer-se sejam considerados na prova de títulos para os cargos de Arquiteto e</u> <u>Engenheiro Civil, como documentos hábeis a comprovar a experiência profissional, as RRTs e ARTs emitidas pelo candidato.</u>"</u>

<u>RESPOSTA:</u> Julga-se pelo <u>deferimento</u> dos pedidos, o qual resultará em alterações nos itens **9. Da Prova De Títulos** e **Anexo III – Conteúdo Programático** do Edital de Abertura do concurso em referência por meio da publicação de Edital de Retificação nº 003/2016, que retificará o conteúdo programático específico ao cargo de Engenheiro Civil, incluirá o conteúdo programático específico ao cargo de Arquiteto e incluirá também previsão de pontuação de títulos para ARTs e RRTs apresentadas elos candidatos aos cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil.

Londrina, 11 de julho de 2016.

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

JOÃO GUXTAVO MARTELOZO

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DO CONCURSO PÚBLICO № 001/2016